



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação Acadêmica - FAO

Processo nº: 23105.012938/2022-13

Interessado: Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior da FAO (CCCMS/FAO)

Assunto: : Interposição de recurso do candidato Patrick Rocha Osborne, contra o Resultado da Prova de Títulos para a Vaga de Anatomia de cabeça e pescoço; Clínica Integrada; Pré-Clínica, objeto do Edital nº. 031/2020, de 1^o. de dezembro de 2020.

PARECER

RELATÓRIO

O Candidato **PATRICK ROCHA OSBORNE** impetrou recurso contra o Resultado da Prova de Títulos para a Vaga de Anatomia de Cabeça e Pescoço; Clínica Integrada; Pré-Clínica, objeto do Edital nº. 031/2020, resultado este apresentado abaixo:

No seu recurso o candidato requer:

1. Revisão da pontuação atribuída aos dois candidatos, especialmente em relação ao candidato Luciano Serpe;
2. Apresentação de uma exposição/quadro minucioso dos meios em que se basearam os membros da banca examinadora para estabelecer o resultado apresentado para a Prova de Títulos;
3. Certificação Oficial do título de Especialista do candidato Luciano Serpe.

O candidato impetrante embasou suas solicitações argumentando que *“em uma simples busca na Plataforma Lattes, observou-se que a informação atualizada referente ao currículo Lattes do candidato Luciano Serpe não apresenta concluído o curso de especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, título este cobrado como pré-requisito para a vaga, objeto desta área do concurso, conforme previsto no Anexo 1 – Quadro de vagas do citado Edital.”*

DO EMBASAMENTO LEGAL

O candidato **PATRICK ROCHA OSBORNE** impetrou recurso contra o Resultado da Prova de Títulos questionando a contagem de pontos e nota em tempo hábil o que torna este pedido temporâneo e válido.

Com relação ao pedido de revisão apontado pelo candidato em seus argumentos informamos que:

A prova de Títulos, assim como demais etapas do Concurso, é regulamentada pela Resolução n 026/2008, de 30 de setembro de 2008, do Conselho Universitário da UFAM e em sua sessão III, prevê especificamente como se procede a Prova de Títulos.

Cada título ou produção a ser pontuada está estabelecida na Resolução, bem como o valor a ser atribuído a cada item contabilizado.

O artigo 47 desta Resolução determina que a Prova de Títulos, de caráter classificatório, constará do julgamento dos títulos pela Banca Examinadora e far-se-á mediante análise do *Curriculum Vitae* do candidato.

Nos Artigos 50, 51 e 52 da referida resolução são apresentadas as orientações de como serão tratados estes valores de pontuação entre os candidatos concorrentes e assim, define-se que:

“Art. 50 - O cálculo da nota das Tabelas II.1, II.2 e III será feito da seguinte forma:

I. Lançar toda produção intelectual, listada e comprovada pelo candidato, indicando a quantidade, valor unitário e valor absoluto por cada tipo/natureza de produção.

II. Calcular o somatório individual dos candidatos, em valor absoluto, para a totalidade dos tipos de produção.

Art. 51 – As notas dos itens II (Produção Intelectual na área do Concurso, Tabelas II.1 e II.2) e III (Atividade Acadêmica, Tabela III) do Art. 47, serão atribuídas da seguinte forma:

I. Caso o maior número de pontos obtidos em cada um dos itens II e III do Art. 47 seja inferior a 10 (dez) pontos, atribui-se como nota o número de pontos obtidos por cada candidato.

II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 47 seja superior a 10 (dez) pontos, atribuindo-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, atribui-se aos demais candidatos a nota proporcional à sua respectiva pontuação.

A Resolução CONSUNI n^o. 007/2009, que revogou os arts. 9^o. e 10^o. da Resolução 026/2008/CONSUNI, determina que no ato da inscrição serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

a)Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da CCCMS da respectiva unidade;

b) **Curriculum Vitae** em uma via, contendo a relação de títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos;

c) Cópia da cédula de identidade e CPF;

d) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Nenhum outro documento poderá ser exigido dos candidatos no ato da inscrição. De igual modo reza o art.19 do Decreto 6.944/2009 e ainda com mais vigor a Súmula 266 do STJ: **“O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso”**

O Edital n^o. 031/2020, de 1^o de dezembro de 2020 no seu item 12 – PROVA DE TÍTULOS, informa:

12.3. Os candidatos habilitados deverão entregar em envelope devidamente identificado os documentos listados, a seguir, à respectiva Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data designada para a realização da Prova de Títulos, conforme calendário definitivo de provas.

a) **Curriculum Vitae** em 01 (uma) via impressa, preenchido **PREFERENCIALMENTE** na Plataforma Lattes (www.cnpq.br), contendo a relação dos títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos;

DA ANÁLISE

O candidato **PATRICK ROCHA OSBORNE**, embasou suas solicitações argumentando que *“em uma simples busca na Plataforma Lattes, observou-se que a informação atualizada referente ao currículo Lattes do candidato Luciano Serpe não apresenta concluído o curso de especialização em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, título este cobrado como pré-requisito para a vaga, objeto desta área do concurso, conforme previsto no Anexo 1 – Quadro de vagas do citado Edital”*. Por sua vez, o embasamento legal que rege o presente certame não determina a obrigatoriedade da apresentação do Currículo Lattes dos candidatos conforme observado nas Resoluções CONSUNI n^o. 007/2009 e 026/2008, entendimento este reforçado no Edital n^o. 031/2020, de 1^o de dezembro de 2020 o que torna improcedente o embasamento apresentado pelo candidato para sustentar o seu recurso.

Importante informar que o candidato Luciano Serpe apresentou para a Prova de Títulos o seu **Currículo Vitae** em conformidade com as Resoluções CONSUNI n^o. 007/2009 e 026/2008 e Edital n^o. 031/2020, de 1^o de dezembro de 2020 constando a Cópia Autenticada do Certificado de Especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial emitido pela Associação Brasileira de Odontologia Regional de Ponta Grossa, Entidade Registrada no Conselho Federal de Odontologia pela portaria n^o. 60/1989 de 06/09/1989, sendo o curso de especialização reconhecido pela Portaria CFO-SERESP-603/2020 de 28/12/2020. A cópia do certificado apresentada teve autenticação lavrada no 2^o. Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Blumenau/SC, e submetido a devida avaliação pela Banca Examinadora. **Ressalta-se** que para esta etapa, como atribuição da Banca para avaliação de pontuação da Prova de Títulos, segundo a Resolução 026/2008 - CONSUNI-UFAM, em seu " **Art. 48** - No caso do Candidato apresentar mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que apresentar maior pontuação" o que deixa claro que o Título pontuado para esta Prova foi o de Doutorado na Área, evidenciando que a preocupação do impetrante quanto ao título de especialista do candidato concorrente é inócuo para este momento.

O candidato também requer Revisão da pontuação atribuída aos dois candidatos, especialmente em relação ao candidato Luciano Serpe e a apresentação de uma exposição/quadro minucioso dos meios em que se basearam os membros da banca examinadora para estabelecer o resultado

apresentado para a Prova de Títulos, o que foi atendido por esta Comissão. Abaixo segue o quadro resumo dos itens avaliados para os dois candidatos:


4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados pelo candidato impetrante **PATRICK ROCHA OSBORNE** esta Comissão revisou a pontuação atribuída aos dois candidatos; apresentou neste documento o quadro minucioso informando a pontuação dos candidatos e considerando que não houve erros ou inconsistências na pontuação dos candidatos avaliados nesta prova, decidiu pela manutenção do resultado expedido pela Banca Examinadora e exarado no MAPA DE RESULTADO - PROVA DE TÍTULOS assinado em 30 de abril de 2022 e inserido como anexo do Processo SEI 23105.012938/2022-13.

É o parecer.

Manaus, 04 de maio de 2022.

 Documento assinado eletronicamente por **Erivan Clementino Gualberto Júnior, Coordenador Acadêmico em exercício**, em 04/05/2022, às 10:42, conforme logotipo horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 QRCode
Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971481** e o código CRC **78EDB347**.

Avenida Ayrão - Bairro Praça 14 de janeiro nº 1539 - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramais 4905 ou 4907
CEP 69025-050, Manaus/AM, acadfao@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.012938/2022-13

SEI nº 0971481